



10 de novembro de 2022
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR
setembro de 2022

A REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR AUMENTOU 4,0%, PARA 1 353 EUROS, NO 3.º TRIMESTRE DE 2022; EM TERMOS REAIS, DIMINUIU 4,7%

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho¹) aumentou 4,0% no trimestre terminado em setembro de 2022 (3.º trimestre do ano), em relação ao mesmo período de 2021, para 1 353 Euros. A componente regular e a componente base daquela remuneração aumentaram 3,8% e 3,7%, situando-se em 1 145 Euros e 1 076 Euros, respetivamente. Em termos reais, tendo como referência a variação do Índice de Preços do Consumidor, a remuneração bruta total média diminuiu 4,7%. As componentes regular e base diminuíram ambas 4,9%. Estes resultados abrangem 4,5 milhões de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e a subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Em relação setembro de 2021, os maiores aumentos da remuneração total foram observados nas atividades de Educação (secção P; 7,1%), nas empresas de 1 a 4 trabalhadores (6,6%), no setor privado (4,9%) e nas empresas de Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento (6,4%). Não foram observadas variações negativas da remuneração total, tendo as menores variações homólogas sido observadas nas atividades de Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória (secção O; 0,5%), nas empresas com 500 ou mais trabalhadores (1,8%), no setor das Administrações Públicas (2,0%) e nas empresas de Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento (0,8%).

1. Remuneração bruta mensal média por trabalhador por componente remuneratória

Em setembro² de 2022, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 4,0% (Figura 1), passando de 1 302 Euros em setembro de 2021 para 1 353 Euros um ano depois. Esta variação é superior em 0,7 pontos percentuais (p.p.) à observada em junho de 2022.

A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal³. Em setembro de 2022,

¹ Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Metodológica anexa.

² Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de setembro de 2022 reportam ao 3.º trimestre de 2022), iniciando-se a série em março de 2014. Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares, conforme Nota Metodológica anexa.

³ Para uma descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na regular, consulte a Nota Metodológica anexa.



aumentou 3,8% em relação ao período homólogo de 2021, passando de 1 104 Euros para 1 145 Euros. Este crescimento foi superior em 1,4 p.p. ao observado em junho de 2022.

A remuneração bruta base⁴ mensal média por trabalhador aumentou 3,7%, passando de 1 037 Euros em setembro de 2021 para 1 076 Euros em setembro de 2022. Esta variação foi superior à observada em setembro de 2022 (mais 1,5 p.p.).

Figura 1. Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)



Nota: As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Ajustando para a inflação, medida pela variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), que foi 9,1% no trimestre terminado em setembro de 2022, as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram as seguintes variações homólogas reais: -4,7%, -4,9% e -4,9% (Figuras 2, 3 e 4).

⁴ Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Metodológica anexa.



Figura 2. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real)



Nota: As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), quando nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

Figura 3. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real)

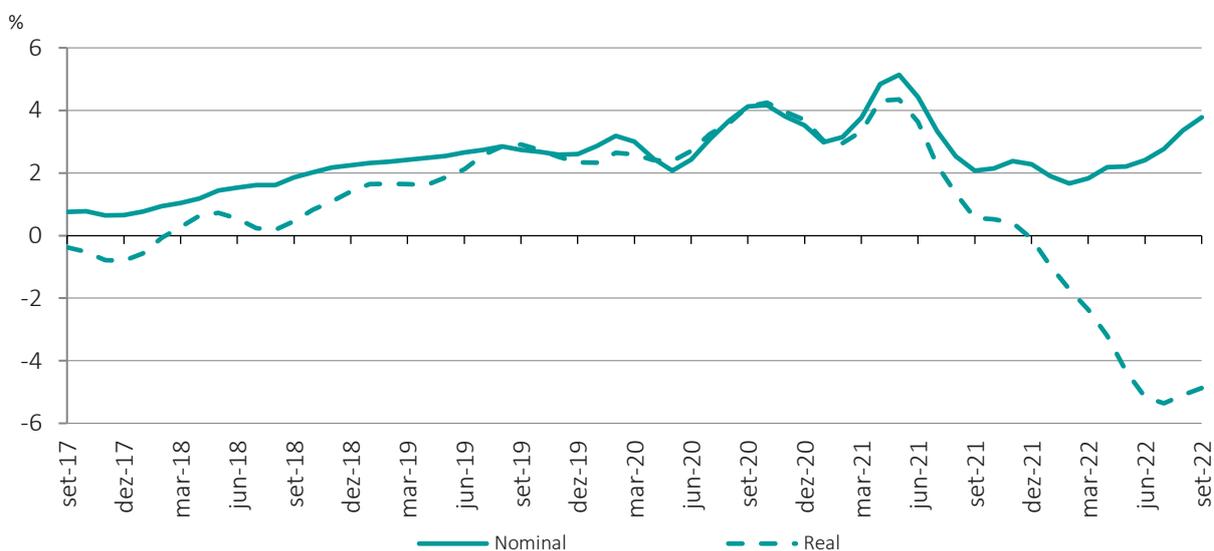


Figura 4. Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real)



2. Remuneração por atividade económica

Em setembro de 2022, a remuneração total variou entre 894 Euros, nas atividades de Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (secção A), e 2 793 Euros, nas atividades de Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio (D) (Quadro 2 do ficheiro anexo).

A remuneração regular observou o seu valor mais baixo (750 Euros) nas Atividades administrativas e dos serviços de apoio (N) e nas atividades de Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (secção A) e o mais alto (2 602 Euros) nas atividades de Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio (D).

De modo semelhante, também a remuneração base variou entre 710 Euros, nas Atividades administrativas e dos serviços de apoio (N), e 2 411 Euros, nas atividades de Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio (D).

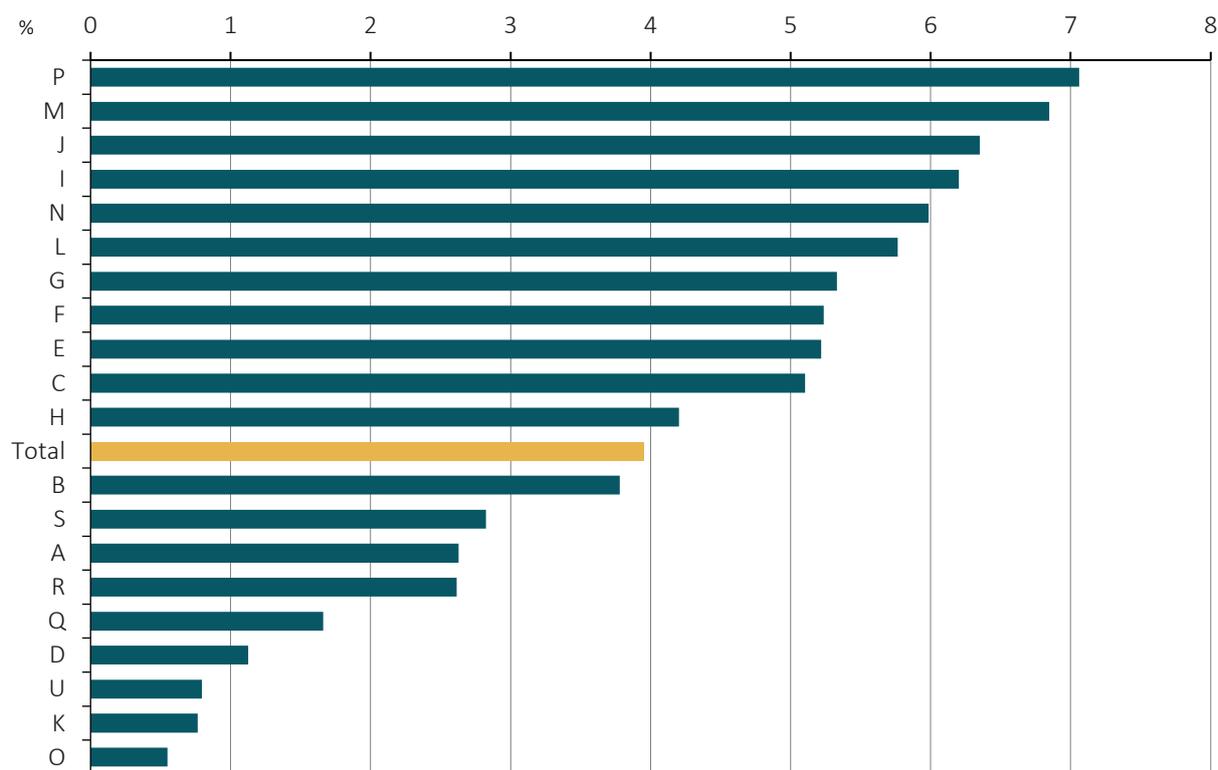
Em relação a setembro de 2021, o maior aumento da remuneração total foi observado nas atividades de Educação (P; 7,1%), seguido das Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (M; 6,8%). Os menores aumentos da remuneração total foram observados nas atividades de Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória (O; 0,5%) e nas Atividades financeiras e de seguros (K; 0,8%) (Figura 5).

Por sua vez, os maiores aumentos da remuneração regular foram observados nas Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (M; 7,1%) e nas Atividades de informação e de comunicação (J; 6,8%). Nas (R), a remuneração regular permaneceu praticamente inalterada (R), a remuneração regular permaneceu praticamente inalterada. A menor variação homóloga foi observada nas atividades de Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória (O; 0,6%).



No que se refere à remuneração base, o maior aumento homólogo foi observado nas Atividades de informação e de comunicação (J; 7,1%) e nas Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (M; 7,0%), tendo sido observado um decréscimo nas Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (R; -0,3%).

Figura 5. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em setembro de 2022



Secções da CAE-Rev. 3: A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativa; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.



3. Remuneração por dimensão de empresa

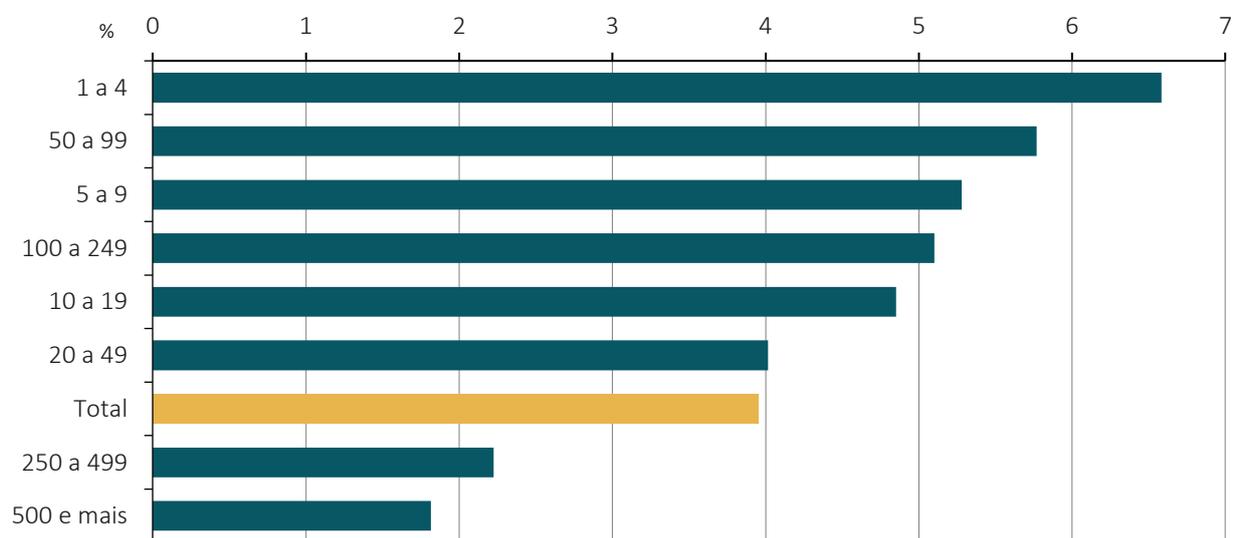
Em setembro de 2022, a remuneração total variou entre 968 Euros, nas empresas com 1 a 4 trabalhadores, e 1 599 Euros, nas empresas com 250 a 499 trabalhadores (Quadro 3 do Anexo).

De modo semelhante, também os valores médios da remuneração regular e da remuneração base oscilaram entre o escalão de 1 a 4 trabalhadores (828 Euros e 818 Euros, respetivamente) e o de 250 a 499 trabalhadores (1 363 Euros e 1 270 Euros).

Em relação ao período homólogo (setembro de 2021), as maiores variações positivas da remuneração total foram observadas nas empresas com 1 a 4 trabalhadores (6,6%) e com 50 a 99 trabalhadores (5,8%), enquanto a menor variação foi registada nas empresas com 500 e mais trabalhadores (1,8%; Figura 6).

Relativamente à remuneração regular e à remuneração base, os acréscimos homólogos mais elevados ocorreram nas empresas de menor dimensão - de 1 a 4 trabalhadores (6,5% em ambas) e de 50 a 99 trabalhadores (5,9% e 5,8%, respetivamente). Não foram registadas variações negativas na remuneração regular (e o menor acréscimo, de 0,4%, foi observado nas empresas com 250 a 499 trabalhadores), ao contrário do verificado na remuneração base (diminuição de 0,3% nas empresas com 250 a 499 trabalhadores).

Figura 6. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por escalão de pessoal ao serviço em setembro de 2022





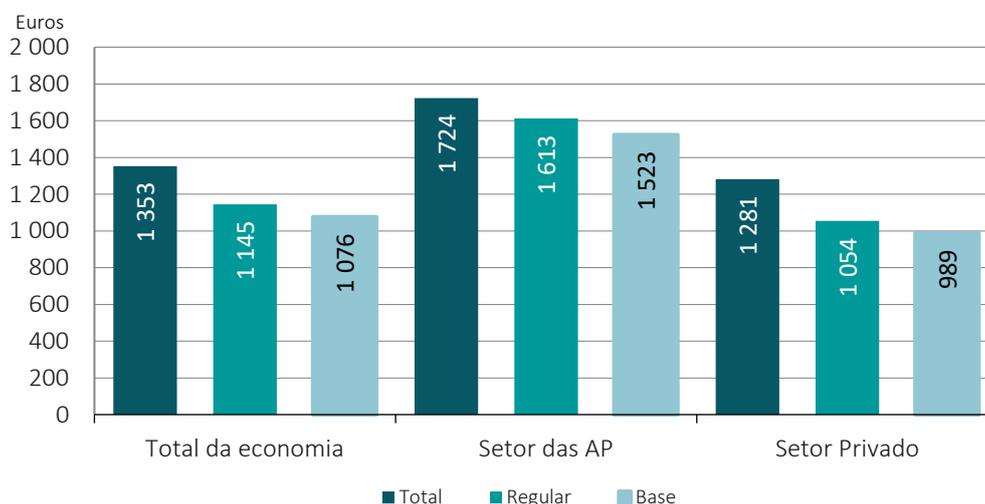
4. Remuneração por setor institucional

No setor institucional⁵ das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)⁶ observou-se um acréscimo homólogo de 2,0% na remuneração total, que atingiu 1 724 Euros em setembro de 2022 (1 689 Euros em setembro de 2021). Neste período, a componente regular aumentou 2,2%, de 1 579 Euros para 1 613 Euros, e a remuneração base registou um aumento de 2,2%, passando de 1 490 Euros para 1 523 Euros (Figuras 7 e 8).

No setor privado, as remunerações aumentaram de forma mais expressiva: a remuneração total registou uma variação homóloga de 4,9%, passando de 1 222 Euros em setembro de 2021 para 1 281 Euros um ano depois. A componente regular também aumentou 4,9%, passando de 1 005 Euros para 1 054 Euros, e a remuneração base aumentou 4,8%, passando de 943 Euros para 989 Euros.

As diferenças nos níveis remuneratórios médios entre o setor das AP e o setor privado refletem, entre outras, diferenças no tipo de trabalho realizado e nas qualificações dos trabalhadores que os integram. Com efeito, verifica-se que os trabalhadores do setor das AP têm, em média, níveis de escolaridade mais elevados⁷: 54,3% dos trabalhadores neste setor tinham ensino superior (22,0% no setor privado), 25,5% tinham completado o ensino secundário ou pós-secundário (31,4% no setor privado) e 20,2% tinham um nível de escolaridade correspondente, no máximo, ao 3.º ciclo do ensino básico (46,6% no setor privado).

Figura 7. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por setor institucional da economia em setembro de 2022

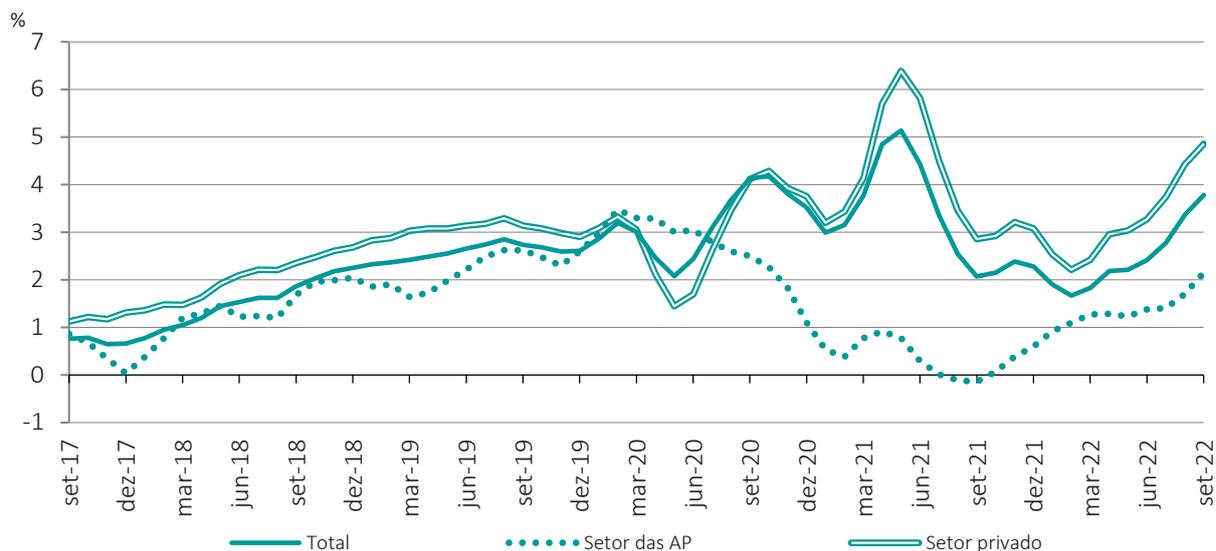


⁵ Conforme definido na Nota Metodológica anexa.

⁶ O universo de entidades que compõem o setor institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.

⁷ Estes resultados são os mais recentes à data de divulgação do presente Destaque. Para o setor das AP, citam-se os dados divulgados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), cuja cobertura é próxima do setor das AP aqui definido, referentes a 31 de dezembro de 2020 e que cobrem todo o país. Para o setor privado, as percentagens foram calculadas com base no Quadro 36 da divulgação “Quadros de Pessoal 2020 (Anexo A do Relatório Único)”, disponibilizado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Os dados desta divulgação respeitam a outubro de 2020 e a Portugal Continental.

Figura 8. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por setor institucional da economia



5. Remuneração por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento

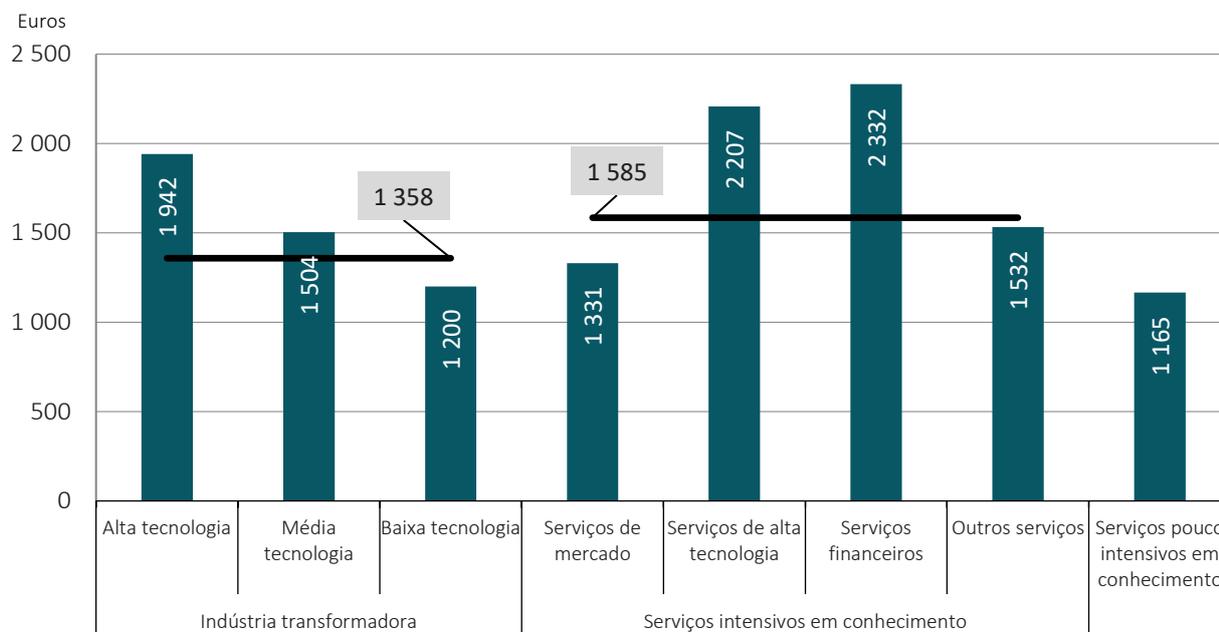
Através da classificação da atividade económica das empresas, é possível construir grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a Indústria transformadora) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os Serviços) (nota da Figura 9).

Em setembro de 2022, a remuneração bruta total média por trabalhador na Indústria transformadora (secção C da CAE-Rev. 3) foi 1 358 Euros, em resultado de um acréscimo homólogo de 5,1%. Nesta secção, o valor mais elevado da remuneração bruta total foi observado nas empresas de Alta tecnologia industrial (1 942 Euros), a que correspondeu um aumento homólogo de 5,3%. As empresas de Baixa tecnologia industrial, com uma remuneração bruta total de 1 200 Euros, registaram o maior aumento homólogo da secção (5,4%).

No mesmo mês, a remuneração bruta total média por trabalhador nos Serviços intensivos em conhecimento foi 1 585 Euros, tendo sido mais elevada entre as empresas de Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento (2 332 Euros) e menor entre as de Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento (1 331 Euros). Estas remunerações aumentaram, em termos homólogos, 3,3%, 0,8% e 6,0%, respetivamente.

Comparando com o setembro de 2021, a remuneração bruta total média nas empresas de Serviços pouco intensivos em conhecimento aumentou acima do total global observado nos Serviços (4,7% vs. 3,6%), atingindo 1 165 Euros.

Figura 9. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total) por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento em setembro de 2022



Notas: **Alta tecnologia industrial:** inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev. 3; **Média tecnologia industrial:** inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev. 3; **Baixa tecnologia industrial:** inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev. 3; **Serviços intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev. 3; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev. 3; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** divisões 64 a 66 da CAE-Rev. 3; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev. 3.



Quadro 1. Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

Portugal	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
2022								
Setembro	4 480,9	1 353	1 145	1 076	5,2	4,0	3,8	3,7
Agosto	4 485,2	1 503	1 141	1 071	5,7	3,5	3,4	3,3
Julho	4 467,6	1 492	1 136	1 066	5,9	3,2	2,8	2,7
Junho	4 424,7	1 442	1 137	1 067	6,0	3,3	2,4	2,3
Maió	4 377,0	1 295	1 140	1 069	6,0	3,6	2,2	2,0
Abril	4 335,8	1 277	1 140	1 069	5,8	3,2	2,2	2,0
Março	4 305,7	1 262	1 128	1 058	5,4	2,5	1,8	1,6
Fevereiro	4 294,9	1 319	1 114	1 045	4,9	2,2	1,7	1,5
Janeiro	4 307,9	1 517	1 103	1 034	4,4	2,0	1,9	1,8
2021								
Dezembro	4 310,5	1 511	1 103	1 035	4,2	2,2	2,3	2,2
Novembro	4 301,8	1 434	1 104	1 036	4,0	2,2	2,4	2,3
Outubro	4 270,9	1 249	1 106	1 039	3,7	2,6	2,1	2,1
Setembro	4 259,8	1 302	1 104	1 037	3,6	2,8	2,1	2,0

Fonte: Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.



NOTA METODOLÓGICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas neste Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à da Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA). Inicialmente classificada como informação estatística em desenvolvimento (divulgada na secção StatsLab do Portal do INE), passou a ser considerada como estatística oficial a partir da divulgação de setembro de 2021.

A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

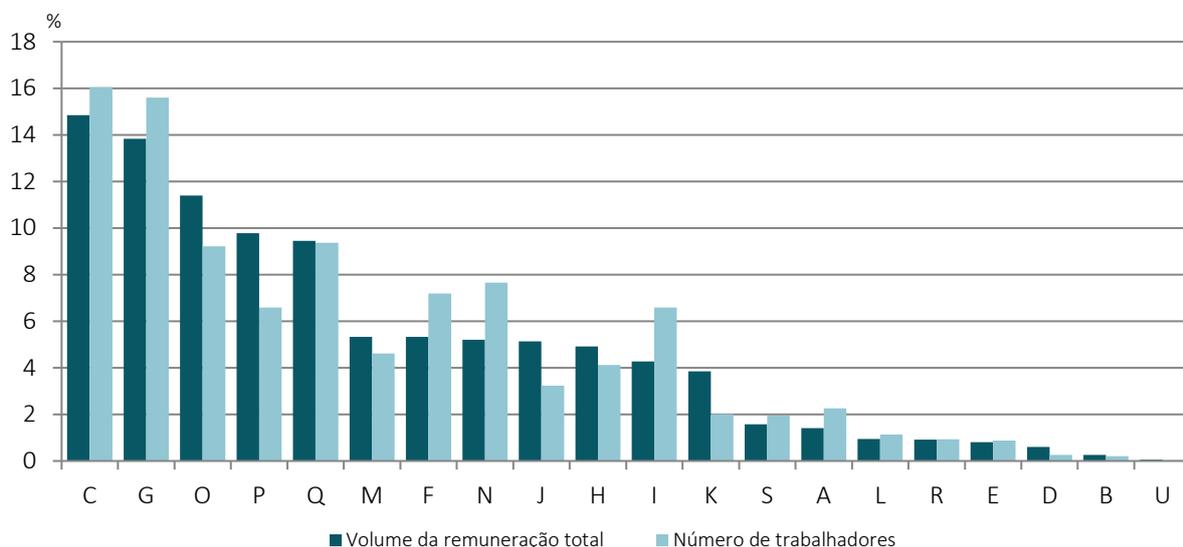
Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE, correspondendo a 0,6% das empresas e a 0,1% dos trabalhadores no ano de 2021.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

Nas figuras seguintes, encontra-se a distribuição percentual da remuneração bruta mensal total paga pelas empresas (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3) e escalão de pessoal ao serviço em 2021.

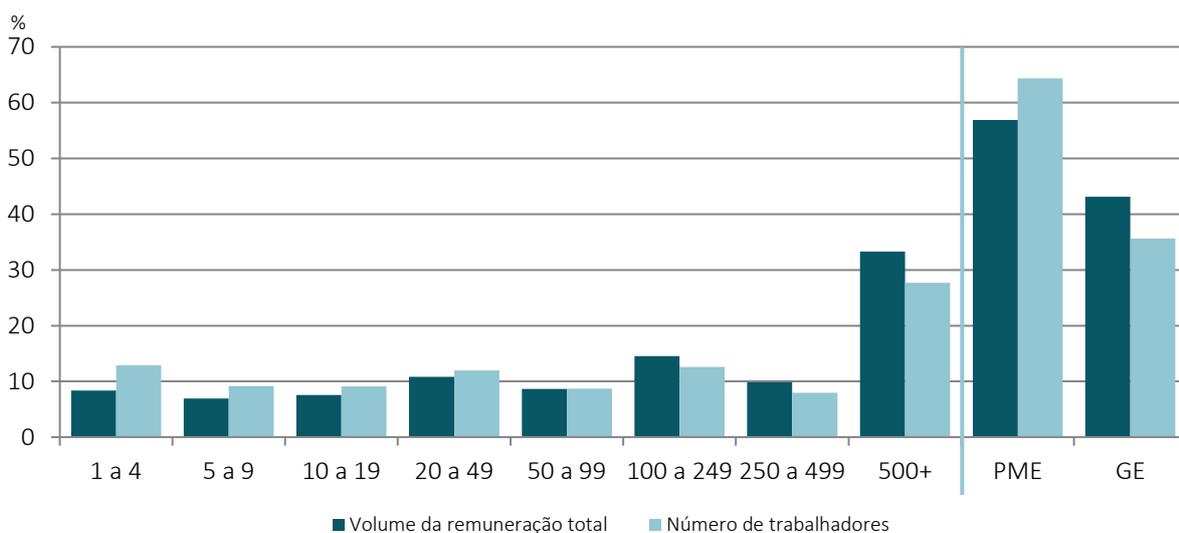


Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por atividade económica (CAE-Rev. 3), em 2021



Secções da CAE-Rev. 3: A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativa; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por dimensão da empresa, em 2021



Nota: PME – empresas, no máximo, com 249 trabalhadores; GE – empresas com 250 ou mais trabalhadores



A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remunerações dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

Natureza da remuneração (SS): corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

Tipo de remuneração (CGA): corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal



- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

ALGUNS CONCEITOS

Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 4,77 Euros ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas), e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

Nota: A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).



Remuneração bruta mensal regular

Remuneração líquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

Notas:

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2021, correspondia a 81,2% da remuneração bruta mensal total.

Remuneração de base

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Notas:

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).
- Em 2021, correspondia a 76,3% da remuneração bruta mensal total.

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Setor institucional

A variável de dimensão “setor institucional” utiliza a classificação “setores económicos (setor público/setor privado)”, correspondendo o setor público ao Setor das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do setor das Administrações Públicas – S13. O setor privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.



Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos 3 meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses. O impacto dessas revisões, medido pela diferença entre os valores que agora se disponibilizam e os publicados no Destaque à Comunicação Social anterior, consta do quadro seguinte:

Revisão das estimativas de junho de 2022 - principais indicadores -				
	Unidade	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Número de empresas	Milhares	- 0,5	- 0,6	1,0
Número de trabalhadores		- 1,3	0,8	13,7
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador	Euros	0	1	3
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador		0	0	- 2
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador		0	0	- 2
Número de empresas (t.v.h.)	p.p.	- 0,1	- 0,2	0,2
Número de trabalhadores (t.v.h.)		- 0,1	0,0	0,4
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	0,2
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	- 0,1
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	- 0,2

Nota: t.v.h. – taxa de variação homóloga.

TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.



No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (*missing*) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como *missing* uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério *ad hoc*; 2) algoritmo de aprendizagem automática (*Machine Learning*) supervisionado na versão *Support Vector Machine* (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não resposta e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo [documento metodológico](#), disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

O presente destaque inclui informação recebida no dia 19 de outubro de 2022.

Data do próximo destaque - 9 de fevereiro de 2023
